LEI Nº 4051, de 01 de abril de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa (Em Movimento), com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao Sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade no âmbito Municipal, e da outras providencias.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "EM MOVIMENTO", com a finalidade de promover ações voltadas para uma vida saudável, através do combate ao sedentarismo e o desenvolvimento de programas que previnam a obesidade infanto-juvenil, adulta e idosa no Município de Itabirito.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Movimento", nas diversas áreas de atuação do Município:

I- Promover a orientação alimentar, estímulo e promoção à atividade física, além de outras ações eficazes voltadas para a redução de peso, combate ao sobrepeso e obesidade, em todas as suas formas nas diversas faixas etárias.

II - Promover plano de atividades, projetos e ações, através de campanhas de esclarecimento, direcionamento à alimentação saudável e nutrição funcional adequada;

III - Desenvolver projetos direcionados à atividade física nas praças, escolas, parques, postos de saúde e em outros locais públicos, abrangendo:

a) Interdição de vias em horários alternativos para a prática de caminhadas e passeios ciclísticos; e
b) Abertura das unidades escolares e de saúde nos finais de semana, disponibilizando-as.

IV - Estabelecer programas para o combate à obesidade infantil nas escolas;

V - Planejar campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios causados pela obesidade na qualidade de vida e na saúde das pessoas, incluindo, através de campanha publicitária institucional:

a) Informações elementares sobre os alimentos adequados, equilíbrio calórico, qualidade dos alimentos;

b) Esclarecimento sobre a importância da amamentação até a idade necessária, como forma de prevenir a desnutrição e proporcionar um ser humano mais saudável;

c) Elaboração direcionada ao conteúdo da publicidade de alimentos infantis de boa nutrição.

VI - Tratamento especifico do projeto para adequação à sua implementação nas comunidades carentes.

Art. 3º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando a consecução dos objetivos deste projeto.

Parágrafo único - Em casa do doador menor de idade ou incapaz a doação deverá ser feita mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de abril de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL